



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi com a participação dos Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100982-21.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMARIO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE TRABALHO 14X21. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação dos arts. 7º, XXVI, da CF/88 e 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em razão do sistema de compensação adotado no regime 14X21. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 11456-61.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL CARLOS SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, em razão do conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA O LABOR EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOIS TURNOS ALTERNANTES DE TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NOS HORÁRIOS DE 6H ÀS 15H48 E DE 15H48 À 1H09, PARA COMPENSAR O NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS", por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento com jornada diária excedente a 8 horas diárias para compensar o não trabalho aos sábados e respeitadas as 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da invalidação de tal sistema. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 10822-89.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravante(s) e Recorrido(s): WEBERSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão de embargos de declaração proferida pela Corte Regional e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração da Reclamada ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., em especial o tipo de contrato existente entre as partes Reclamadas; (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Reclamada, bem como a análise do recurso do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 1471-45.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCHER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vítor Emanuel Lins de Moraes, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALFREDO FERREIRA ESQUIVEL, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ARCHER DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERIADO TRABALHADO. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado dos feriados trabalhados e reflexos pertinentes. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 661-92.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): DANIEL JOSE MIKOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. João Fellipe Farinhaki, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO UNICAMENTE EM FACE DE UM DOS LITISCONSORTES. HOMOLOGAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. TESE FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST NO IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., por violação do art. 485, §5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação da renúncia requerida pela parte Reclamante e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que seja analisado e julgado o recurso interposto pela Reclamada OI S.A., como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 15-80.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRTA ROSA DE SOUZA CHIEPPE, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, Advogado: Dr. Ney José Campos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Bruno Gustavo Touban Romar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. EMPREGADA APOSENTADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização compensatória por danos morais. Considerando outros julgamentos realizados para casos similares nesta Corte e o fato de indenizações desta natureza não se prestarem ao enriquecimento imediato da Reclamante, arbitro o valor da indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em estrita consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela Reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência, bem como condena-se as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor econômico obtido, a ser apurado em liquidação. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11702-25.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): CÁSSIO MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento com jornada diária excedente a 8 horas diárias para compensar o não trabalho aos sábados e respeitadas as 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da invalidação de tal sistema. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11399-77.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): KLEIBER FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11230-30.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): MÁRCIO VIEIRA SALES, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11220-43.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva Júnior, Recorrido(s): FÁBIO DE ARAÚJO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11219-07.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10738-98.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DENER JÚNIOR JANUÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10626-75.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, dar-lhe provimento para declarar a validade da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cláusula convencional em debate, a fim de afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, decorrentes da nulidade da fixação da jornada de trabalho de 8 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento cumulada com regime de compensação semanal de jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10597-76.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10554-88.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): AGNALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10547-33.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional em debate, a fim de afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, decorrentes da nulidade da fixação da jornada de trabalho de 8 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento cumulada com regime de compensação semanal de jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10317-88.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GILVAN ALVES SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação e, em razão do conhecimento do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por má aplicação do Tema 1046 do STF, dar parcial provimento ao recurso de revista para declarar a validade da cláusula convencional que elastece a jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, na esteira do que restou decidido pelo STF no Tema 1046 de repercussão geral, excluindo-se da condenação as horas extras decorrentes da invalidação de tal sistema, reputando-se devido apenas o pagamento das horas laboradas acima daquelas previstas no instrumento coletivo de trabalho, autorizada a dedução dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título, relativamente ao período de vigência da referida cláusula coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que não se há falar na ultratividade de normas coletivas (nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 323); e b) afastar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa outrora aplicada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de



entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 791-03.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: LUCIMARY NASCIMENTO DOS SANTOS ARRONDO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 771-91.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BAHIA STELLA ADMINISTRACAO DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Jose Figueiredo Amado, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, JARBAS ARJUNA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) quanto aos embargos interpostos pelo Reclamante, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) quanto aos embargos interpostos pela Reclamada, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 458-78.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: CAIO DA SILVA SARTI E OUTROS, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): LUCAS DA SILVA PECANHA FRAGA, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001361-35.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO BARBOZA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CARUANA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Fabio Bertalo de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000742-18.2022.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): HIROYKI PAVEL OKUBO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000156-49.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIS WELTON DAS DORES CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Moraes, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 143500-35.2009.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): JAYME EDUARDO RINCON E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VALTERNIAS BRITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100811-55.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100332-44.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, JOSE CARLOS DE SOUZA QUITETE, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100162-16.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, MARIA DA CONCEICAO ALVAO ALVES SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24700-77.2022.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): DARCIO CARLOS DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: Dr. Anderson Alves Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Miguel Bichara, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 21284-81.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RONEI CARLOS BAMPI E OUTRO, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21054-19.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ ALVES NOVAIS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 20972-53.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): SIDONI RIEDNER SCHMACHTENBERG, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 19259-47.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Erick Henrique Alves Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da



causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 17159-26.2015.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): KELLEN CRISTINA REIS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Braga, Advogado: Dr. Wilson Alison de Sousa Freires, Agravado(s): HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12457-84.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12006-07.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): LUCAS MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11867-32.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CASTRO QUINTA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11708-23.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Gomides Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11700-30.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vinícius Barbosa Silva, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10949-03.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): ORLANDO CRISPIN DA COSTA, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10948-45.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALLAN JACKSON PEREIRA CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Repizo Nava, Advogada: Dra. Bárbara Belão Meche, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10924-62.2015.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA CRUZ FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-15.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE PEDRO GONCALVES, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Janaína Bagatini, Advogada: Dra. Kelly Carolina Galvao, Advogado: Dr. Rui Maurício Bento da Silva, Advogada: Dra. Ivan Marin Anselmo, Agravado(s): R & M - TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10698-61.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogada: Dra. Amanda Nunes Gouvea, Advogada: Dra. Sayara Paula Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz, CORAL SERVICOS DE REFEICOES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, JOSIMA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10682-94.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10553-11.2021.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ROVERSON FELIPE FERNANDES, Advogado: Dr. Cleia Katerine de Souza, Advogado: Dr. Larissa Lino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10525-80.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANA MARIA DORICO, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 10476-78.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIZ VIANA DE MENEZES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogada: Dra. Nylmara Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Tadeu Varoni Peruzzo, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Carlos Renato da Silveira e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Reconhecer a transcendência jurídica no tema "justiça gratuita". Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte JOAO LUIZ VIANA DE MENEZES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10436-21.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, SUGAR PRIME FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ANDERSON RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10430-87.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10323-11.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10314-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogada: Dra. Priscilla Alves Passos Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10259-98.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ELIANA CAMARGO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10211-84.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBIENTCON SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO EIRELI, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): PAULO APARECIDO LAMBSTEIN, Advogado: Dr. Jorge Lambstein, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10207-57.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Stefania Nascimento Ramos, Agravado(s): SILVIA ALVES DA COSTA SANTANA 46423850100, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Advogado: Dr. Fabrício Milhomens da Neiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10111-71.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EDSON APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1918-18.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): RENNAN SFALSIM DA ROCHA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1638-02.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): BIMARIA SALES DE SOUZA SERPA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1482-90.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): MOISÉS AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1339-53.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Advogado: Dr. Victor Shigueo Galhego Umeta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1280-95.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDIVINO FIRMES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte VALDIVINO FIRMES FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1257-47.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ALOIZIO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. Juliana Pedreira Moura Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1230-82.2011.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): ALBERTO DOS SANTOS ROZA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Advogado: Dr. Jairo Alfonso Bulhoes Varela, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Roza, Agravado(s): EDIVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Roza, VILMA DO ESPIRITO SANTO ROZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alberto dos Santos Roza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-88.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Agravado(s): MARIA TATIANA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Advogado: Dr. Evandro Abreu Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-51.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBERTON GONCALVES CHAGAS, Advogado: Dr. Rodolfo Carvalho Neves dos Santos, Agravado(s): AG CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francieli Cristina Marques de Souza, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 958-48.2020.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Advogado: Dr. Thiago Binda, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Juliana Duarte Moraes, MENDES TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 931-65.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): SANTANA TEXTIL S A, Advogada: Dra. Aline de Matos Mendes Bezerra, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-46.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): VEICLOR ANTONIO DALLACORT, Advogado: Dr. Priscila Aparecida Perez Viana, Agravado(s): ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 856-47.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): JORDANNA BORGES AVELINO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 738-51.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARLON MARQUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Falotico Dias Goulart Mariani, Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-55.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANCISCO BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Grazielle Andrade da Silva, Advogado: Dr. Wanderley San da Cruz Barbosa, MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 497-53.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSE MARDEN RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Neil Alessandro Medeiros Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 379-30.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): S.C.S.M., Advogado: Dr. Flávia da Camara Sabino Pinho Marinho, Agravado(s): I.M.P., Advogado: Dr. Danillo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 352-77.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Dr. Carlos Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa Filho, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): GENILDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Frank Land Ribeiro Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 316-61.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): U.V.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 262-97.2015.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL AUTOMOVEIS AUTO SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Jose Mario Porto Junior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Agravado(s): DHYOGO HYLDYARD MELO DE FREITAS, Advogada: Dra. Elacir Freitas da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 223-70.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): MUNIQUE LIMA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 79-34.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Bruno Felipe Leck, Agravado(s): FRANCISCO RONCADA NETO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2478-62.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "ANUÊNIOS. INTEGRAÇÃO. EFEITO CASCATA. IMPOSSIBILIDADE"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE QUE O EXPUNHAM A RISCO DE VIDA. ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE ESTAÇÃO E DE AGENTE DE SEGURANÇA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO PREVISTO NA SÚMULA Nº 219, I, DO TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PARCELA SEXTA PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ANUÊNIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pela integração do anuênio no cálculo das horas extras, horas suplementares e adicional noturno. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1057000-64.2005.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): UBIRAJARA ARAUJO MOREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia de Andrade Atherino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO E PROVENTO DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015" a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1001243-69.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN RODRIGUES ALMEIDA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 1000068-90.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, AGRAVADO: AISLAN BERGAMA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RECORRENTE: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, RECORRIDO: AISLAN BERGAMA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 101110-23.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Martins Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DO NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Andrei Rodrigues Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral e dano material - quantum indenizatório", por violação aos arts. 944, caput, 950, § único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) - determinar que a pensão mensal corresponda a 50% da última remuneração mensal; (ii) - aplicar o redutor de 30% (vinte por cento) sobre o valor relativo à reparação material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença; (iii) - reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 100722-34.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, ANDREIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANDREIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), por violação ao art. 71, § 1º,



da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em razão do provimento dado ao Recurso de Revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 21241-37.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE DUSIK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 20341-54.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rossana da Costa Barth, TELMA ELITA PRESTES BIDARTE, Advogado: Dr. Ivanildo Ramos de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado (Município de Canoas) no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - terceirização - ônus da prova", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Associação Educadora São Carlos - Aesc); III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1917-03.2012.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Carvalho Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) interposto antes da vigência da Lei nº 13.015/2014 no tema "DANOS MATERIAIS - PARCELA ÚNICA - VALOR ARBITRADO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos materiais em R\$ 270.719,64 (duzentos e setenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos); dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor dos danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) interposto sob a égide da Lei nº 13.467/2017 por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor dos danos estéticos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Determinar a redução do valor da condenação para R\$ 370.719,64 (trezentos e setenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos). Custas rearbitradas em R\$ 7.414,39 (sete mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e nove centavos). Observação 1: o Dr. ROMULO OLIVEIRA DA SILVA falou pela parte OSVALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 902-83.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDERSON FERREIRA PEZINI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; dele conhecer no tópico "DANO MORAL - VINCULAÇÃO DA VERBA PIV AO TEMPO DE USO DO BANHEIRO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 818-05.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERO ZAVADNIAK JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "DANO MORAL - VINCULAÇÃO DA VERBA PIV AO TEMPO DE USO DO BANHEIRO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000847-74.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, ROSANGELA MARTINS LEAL PAULINO, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogado: Dr. Eidy Lian Cabeza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas Leis Estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas. **Processo: RR - 100163-84.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, JULIANA JARRUJ BELIKI, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 18530-88.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JEFFERSON RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11593-28.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDER DE CASTRO GONZAGA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Ajuizada a ação anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, são indevidos os honorários advocatícios de sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11457-66.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Recorrido(s): NILVANDA SENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Jessica Valim Amancio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação. Mantenho a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 5% sobre o valor atualizado do pedido julgado integralmente improcedente, determinando-se a suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 791-A, § 4º, parte final, da CLT, com a redução de texto decorrente da inconstitucionalidade parcial declarada pelo E. STF (ADI nº 5.766); e excludo a responsabilidade da Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo pagamento dos honorários periciais, reconhecendo a responsabilidade da União para tanto. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11373-74.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALMERINDA GOUVEA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11269-21.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME AMARAL DE ILIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Ajuizada a ação anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, são indevidos os honorários advocatícios de sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10784-04.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ALEX ALVES COSTA, Advogado: Dr. Luis Carlos Miranda Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Ajuizada a ação anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, são indevidos os honorários advocatícios de sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10440-02.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): DENILSON DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - PREPARO DE FERRAMENTAS - AGUARDADO NA DISTRIBUIÇÃO DOS EITOS - TROCA DE TALHÃO/EITO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração correspondente a 15 (quinze) minutos por dia de trabalho e mais 20 (vinte) minutos a cada três dias da semana, sem incidência do adicional de horas extras, pois realizados no decorrer da jornada de trabalho; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF e violação ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 10223-77.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ROBSON RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. Ajuizada a ação anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, são indevidos os honorários advocatícios de sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 3940-55.2008.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PASSOS GADOTTI, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1668-04.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Recorrido(s): CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, Advogado: Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 389, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, devendo ser observadas, ainda, as disposições da Lei nº 14.457/2022. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1621-40.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogada: Dra. Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): LUCIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746-40.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROSE MAY MACHADO DA FONSECA CABRAL, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais da Reclamante, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 632-70.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, CONCEICAO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137-44.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: REINALDO LEITE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da pretensão do Reclamante a diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1658641-46.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: MARIA CRISTINA METZGER BRANCO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10444-64.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Embargante: LOMILDO JOSE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Luciano Fernandes do Nascimento, Embargado(a): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, DOMASO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinho, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a redução da multa do art. 1.021, § 4º do CPC para o percentual de 2% (dois por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RR - 2016-68.2014.5.07.0016 da 7ª Região**, Embargante: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogada: Dra. Rebeca Gueiros Batista da Silva, Embargado(a): FRANCISCO HUMBERTO VERAS, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Dra. Carolina Colares Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 1100-22.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Embargado(a): EDILBERTO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001598-84.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): NICOLAU BALADI E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Souza Pimenta, Agravado(s): ALESSANDRA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Ramos Montenegro, Advogado: Dr. André Luiz Ramos Montenegro, SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001590-33.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ADEMIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Mitie Sakai Martins Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva" e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1001375-74.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIA ELISANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAISA ANASTACIO DA SILVA, AGRAVADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR DAMASCO, CANDIOTO CONSERVADORA LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DE OLIVEIRA GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001049-39.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO LUIZ FREDERICO MARTINEZ, Advogado: Dr. Breno Borges de Camargo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000570-75.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): PADEIRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): CLAUDINEI VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Lucas Amodio, Advogado: Dr. Livia Cassauara Lavorato, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. VINICIUS MORENO MACRI, patrono da parte PADEIRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 205800-61.2005.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): HSA DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EMERSON RICARDO DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Junior, FLEURY S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, SRT IMAGEM S/S LTDA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves da Costa, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101803-53.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogada: Dra. Tatiane Vellasco Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogada: Dra. Tatiane Vellasco Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, RICARDO DAMASIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alice Míriam Bittencourt e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101234-04.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE BORGES FURTADO, Advogada: Dra. Luana Faria Lopes Cabral, Advogado: Dr. Ezequiel Ferreira dos Santos Bruce, Agravado(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS BRUCE, patrono da parte ANDRE BORGES FURTADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100740-44.2021.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor França de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO CRAMER MORAES VEIGA, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100477-28.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): EDIJANILSON COELHO SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 20834-15.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): TAINA CAROLINE HAGEN, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 20711-42.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CINTIA JUNIA MASSON, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 20611-17.2021.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DE MOURA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Adilson Koch, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, MUNICIPIO DE GRAMADO, Procuradora: Dra. Daniela de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11713-39.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ELISETE DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva,



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11639-55.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): JANILTON DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir Quintino, Advogado: Dr. Saulo Ortiz Calsavara, Agravado(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Martins de Mello Buhner, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11236-51.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Procurador: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11233-59.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO MORAES RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo, com exclusão da multa aplicada no acórdão anterior, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11062-04.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10975-29.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUCIA REGINA CANGUSSU DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 10910-31.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON VALTER CARDOSO CIRILO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10805-63.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ALINE SUELLEN PEREIRA BORGES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edimir da Piedade Teles, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10771-64.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PICCHI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10756-40.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MILTON GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Otavio Tarsia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10592-44.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. José Costa Jorge, Advogado: Dr. Raquel Pagnussatt Corazza, Advogado: Dr. Ananias Eber Pereira da Costa, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E



HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10542-44.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogado: Dr. Gessica Cruvinel Pereira Peixoto, UDGLEIDSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10476-66.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO PEDROSO PEIXOTO, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo para, desde já, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10382-08.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): MARCO TÚLIO BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Bernardes de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10339-32.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE INOCENCIO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Crivelaro de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10318-90.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DAVID JARDIM DA SILVA PARDINHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo, com exclusão da multa aplicada no acórdão anterior, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10317-11.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Advogado: Dr. Aline de Fatima Almeida, Advogado: Dr. Franz Ierick, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10175-67.2023.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10139-35.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Milena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): WILSON MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10122-70.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULO RICARDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10059-22.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de petição de renúncia de dos poderes conferidos pela Agravada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10046-73.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): INACIO YOSHIHARU SHIDA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, Agravado(s): MAXUEL MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1186-10.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Ivanna Thericya Menezes Rodrigues, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA PINHO, Advogada: Dra. Glécia Cavalcante Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1098-49.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): EDELSON TOBLER, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1039-21.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Albimichael Campos Pinho, Agravado(s): EDNARA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Clímaco de Almeida Filho, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wendel Bruno de Oliveira Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1017-41.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): LHC EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Sadi Casagrande, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. FABIO SADI CASAGRANDE, patrono da parte LHC EIRELI - ME E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1016-82.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): SANTOS E RICHELLY ALVES LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): BRUNO MACHADO NORONHA, Advogado: Dr. Geofre Saraiva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 1012-45.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): FABIOLA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo no tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - terceirização - Súmula nº 331, V, do TST- culpa - ônus da prova". Por unanimidade, negar provimento ao Agravo no tópico "Regime 12x36 - Atividade insalubre - Norma coletiva - Ausência de autorização ministerial - Direito infraconstitucional disponível - Tema 1.046". Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.



SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1003-30.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): ROCLEIDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 982-05.2020.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): ELSON ANASTACIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. José Jurailton Gomes de Medeiros, Agravado(s): TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Flach, Advogado: Dr. Thyago Luiz Todescatt, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 956-75.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE EDEQUIAS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Livia Maria Machado Laporta, MASSA ALIMENTACAO E SERVICOS S/A., Advogado: Dr. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Braga Jones, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 942-17.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Abraham Mamed Mustafa Neto, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 913-59.2010.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLELIO SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 875-82.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): NDB HOLDING AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): KAMILLY VICTORIA KRUL PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Rios da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 807-46.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FERNANDO CESAR CAVALCANTI MOTA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 749-17.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. ANA LUISA ZORZENON GOULART VILLELA, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 738-92.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, GEORGE FURIATT DE JESUS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo do Reclamante, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC; e II - negar provimento ao Agravo da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 695-23.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS SHEL ANTUNES JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Patricia Campos Dantas Elias, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam



considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 501-17.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Elenice Pavesi, Agravado(s): DENISE PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Juarez José Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 496-32.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, FRANCYELLIE NAYARA NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-45.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO DE AQUINO, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MATINHOS, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-74.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): TREVO BAHIA FLORESTAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ROMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joellington Santos Sandes, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-02.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA MONTENEGRO NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 357-63.2011.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, de imediato, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 356-57.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra.



Alena Maria do Espírito Santo Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 309-86.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): DAISE ESSWEIN MULLER, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 273-21.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PEDRO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência do recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 258-20.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ARIADNE DO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 230-24.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): SAMUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 127-37.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): COSME DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 23-02.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Dibs Coutinho Rodrigues, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-19.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1-89.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ARR - 1455-08.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA FURQUIM CARRIEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1433-19.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., VALMIR VIEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 1001650-79.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): E.N.L.N., Advogado: Dr. Rodrigo Bertolazzi de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Victalino Scoleso, Agravado(s): C.I.N.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, C.C.D.C.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, D.C.S.A.A.M.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, D.D.M.N.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, D.D.M.N.S.P.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, D.M.N.P.C.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, D.V.M.D.L.E., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, I.M.D.A.C.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, I.M.N.R.P.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, S.M.D.L., Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. TIAGO FELIX PRADO, patrono da parte D.D.M.N.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 1001037-79.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALLINE COSMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Renatho Fernandes Ribeiro, BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 1000906-71.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa de Freitas Manicardi Amorozini, Agravado(s): SAITAMA FOOD LTDA, Advogado: Dr. Eric Antonio de Perestrelo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000479-82.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): RISHIS EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Flaviane Liberal dos Santos, Agravado(s): RENATO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luciano Jair Possente, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 443000-62.2008.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Viero, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Flavio Augusto Boreggio Melara, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento da WHIRLPOOL S.A. e, por maioria, vencido Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Camargo Rodrigues de Souza, negar provimento ao Agravo de Instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, patrono da parte WHIRLPOOL S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 283300-35.2013.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana de Fátima Cruz Figueiredo, Agravado(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 100148-20.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Lopes Bahia Junior, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20321-08.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Advogado: Dr. Amanda Silveira, Agravado(s): CRISTIAN PEROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20090-75.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LIONEL ROTH, Advogado: Dr. Vinícius Koenig, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18504-90.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): BENEDITO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11576-**



19.2022.5.15.0117 da 15ª Região, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HUILIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 10199-36.2023.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): MARLON ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 2049-34.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): ITAMARA DE ABREU SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (INSS) no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - terceirização - ônus da prova" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1259-64.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): DANIEL GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Wallace Raamá Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-32.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): FREDERICO FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 548-34.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Advogado: Dr. Mauricio Noll, Agravado(s): TOMAZ RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos Filho, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540-86.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogado: Dr. Leonardo Borsa, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): HOSANA DE FARIA PAULINO, Advogado: Dr. Diego Macedo Merhy, Advogado: Dr. Anelise Durante, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Universidade Federal do Paraná) no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - terceirização - ônus da prova" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 318-11.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): JOSE BENEDITO PASSOS, Advogado: Dr. Hussein Adnan Abdallah, Advogado: Dr. Tiago Aguila Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244-85.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177-74.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): PEDRO JOSE ALVES FILHO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1002024-68.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY BETANIA DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente; e, II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RRAg - 1001142-30.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO LEME XAVIER, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, RECORRIDO: RENATO LEME XAVIER, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: RRAg - 101028-30.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, WANDERSON ALBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Mesquita, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20658-10.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MARISTELA STADTLOBER DE CAMPOS, Advogado: Dr. Laurston Santos Bastos, Advogado: Dr. Lisiane de Abreu Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20523-96.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DE MELLO, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Demandado, no tocante à responsabilidade subsidiária da administração pública, com base em violação a dispositivo de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Estado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20421-77.2022.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA RITTER PLAUTZ, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, J.LUIS RIBEIRO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Paulo Leonel Brum Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 11093-69.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EFIGENIO ALEXANDRE MOREIRA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravante(s) e Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Gregory de Lima Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, em razão da intranscendência do apelo; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica das questões. **Processo: RRAg - 1215-89.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NATALIA GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; II - sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11095-63.2021.5.18.0002 da 18ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ANTONIA EZILDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Flaubert Barroso Sousa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: o Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, patrono da parte ANTONIA EZILDA FERNANDES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1085-96.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. RICARDO JORGE SALLES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ALFREDO TABARE GUISULFO, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, RECORRIDO: PRINCE ANGELICA SCHNEIDER, Advogado: Dr. FABIO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 764-06.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ANA PRISCILA CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. JOAO RICARDO DE SOUZA DIXO JUNIOR, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 558-59.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, RECORRIDO: RENATA AMBROS DE CORDOVA, Advogada: Dra. FERNANDA CONSIGLIO CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 79-25.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: LARISSA CARVALHO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da



ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: EDCiv-RRAg - 101331-66.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Advogada: Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, EMBARGADO: WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Advogada: Dra. PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: EDCiv-RRAg - 101210-40.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO NAEGELI GONDIM, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, Advogado: Dr. PAULO FELIPE CARVALHO DA SILVA, EMBARGADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. RENATA DE OLIVEIRA FREITAS POVA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. RENATA DE OLIVEIRA FREITAS POVA, CARLOS ROBERTO NAEGELI GONDIM, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, Advogado: Dr. PAULO FELIPE CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 1016-14.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: TEREZINHA DE JESUS CORREA LAUANDE, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1002578-63.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNA FRIAS DA SILVA SA, Advogado: Dr. Marluce Alves Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.540,51 (dois



mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-71.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): CMS AUTO POSTO LTDA, Advogado: Dr. Lais Giovanetti, Advogado: Dr. Juliana Giovanetti Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliane Regiani Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.855,62 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo e revertido em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-82.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MULLER GODOY NEVES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-78.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Luciana Lima da Silva Moura, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.639,89 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 1001129-45.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ALLAN SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-94.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): METALÚRGICA ÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): JOAO VITOR CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.745,36 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001082-82.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Simão Santiago, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.885,01 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-Rcl - 1000557-42.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: A.G.A.L., Advogado: Dr. ANTONIO NOVAIS CAIAFA, Advogado: Dr. LUCAS ANDRADE SOUSA BONIFACIO, AGRAVADO: T.R.T.R., TERCEIRO INTERESSADO: M.C., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-82.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, CONDOMINIO E-TOWER SAO PAULO, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, CONDOMINIO TOWER BRIDGE CORPORATE, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew Viegas do Amaral Favacho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.726,30 (mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-32.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): FRANCILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Araujo Mattos, Advogado: Dr. Kaike Caio de Souza Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa (pág. 784), no montante de R\$ 4.985,83 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em



prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000005-23.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON HIROSHI TAKATA, Advogado: Dr. Thales Mariano de Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Costa de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: o Dr. THALES MARIANO DE OLIVEIRA, patrono da parte EDSON HIROSHI TAKATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 641800-52.2008.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Clovis Viveiros Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 101708-77.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: UNITECK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, AGRAVADO: HUGO MIRANDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. JOANA ZAGO CARNEIRO, Advogado: Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Dr. CAIO FELIPE DE ALBUQUERQUE FEITOSA GOMES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. THAIS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogada: Dra. REBECA YAZEJI VIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 101240-60.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VINDER BAR STEAKHOUSE EIRELI, Advogado: Dr. RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR, AGRAVADO: FELIPE SILVA LOPES, Advogado: Dr. RAPHAEL JORIO FILHO, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 101235-39.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): L.M.S.M.O., Advogada: Dra. Cecília Alves da Silva, Advogado: Dr. Maria Elisabete Alves da Silva, Advogado: Dr. Celina Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 14.507,42 (quatorze mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art.



1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100838-44.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): CELIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cheyenne Sardinha de Moraes, Advogada: Dra. Tamara Bernardino do Rosário, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.077,71 (quatro mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100223-62.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ISRAEL GARCIA CHAGAS E OUTRO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.318,24 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 100039-98.2018.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.096,98 (três mil e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24579-87.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Giovanne Rezende da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sócio Retirante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.858,76 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21397-54.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS SCHROEDER PINEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.562,06 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. Observação: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte CARLOS SCHROEDER PINEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21223-38.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s): ROSANE FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de R\$ 2.116,96 (dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20165-23.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): FERRAMENTARIA NOVA ERA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): CRISTIANI ARI GOMES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.246,70 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 16930-43.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): ZEZICO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11398-83.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Agravado(s): ALESSANDRO PESSANHA RAMOS, EMANUEL HONORATO BATISTA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, HENRIQUE GOMES RAMOS, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11356-61.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): BRAVOX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO, Advogado: Dr. Cláudio Weinschenker, Advogado: Dr. Nayana Lopes da Silva Kwiatkowski, Advogado: Dr. Juliana Conde Gobetti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.594,62 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 11250-79.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ROGERIO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Natalia Rocha Assuncao, INDINIBEGNA MONTEIRO CASTANHEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11066-86.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): P.G.M., Advogado: Dr. Iron Fonseca de Brito Filho, Advogado: Dr. Luiz Mauro Espindola, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.410,80 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10970-64.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra.



Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IZABELLA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.290,92 (mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10964-43.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): THAYNARA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Maurício, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.475,60 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10910-25.2022.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VAGNER CAMATA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.233,84 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10904-42.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): IVAN SEBASTIÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10720-65.2021.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): TATIANA ANDREA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Wellington de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Signorini, Advogado: Dr. Leandro Alves Librandi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10464-74.2021.5.15.0141 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Agravante(s): ADALBERTO VOLTARELI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Furquim Carraro, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, CASA NASSER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.231,01 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado e inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RRAg - 10389-20.2019.5.15.0007 da 15ª**

Região, Agravante(s): APARECIDO ROBERTO MINGARELLI, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Vanessa Teixeira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte APARECIDO ROBERTO MINGARELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10369-46.2021.5.15.0108 da 15ª**

Região, Agravante(s): GIAN FRANCISCO DE CAMARGO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Roger Fernando Alves, Agravado(s): MOISES PROIETTI GORDIANO, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Paula Tessilla, Advogada: Dra. Digiane Cristina Amaral Tessilla, NUTRIMINAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.291,44 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10263-05.2022.5.15.0123 da 15ª**

Região, Agravante(s): ANDERSON ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, H.CARVALHO MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.802,58 (quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10237-18.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ARIVALDO HONORATO, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10187-78.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: VANDERLEI DOS PASSOS FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, Advogada: Dra. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA, Advogada: Dra. VIRGINIA ALMEIDA LOPES, BENFICA CARGAS E LOGISTICA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogada: Dra. VIRGINIA ALMEIDA LOPES, NOIVA DO MAR SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. SERGIO LIPINSKI BRANDAO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10181-50.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogado: Dr. Claudia Ruth da Silva, Advogado: Dr. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): ADILSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Márcio Lana Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10040-94.2022.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MATHEUS FERNANDO DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. William Almeida Proenca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.211,04 (dois mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1443-50.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 1358-33.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, PAULO HENRIQUE NOBREGA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 1178-45.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.683,70 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos), com lastro no art.1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1038-66.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karena Felice de Sales, Agravado(s): ALUÍZIO TERÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. Observação: o Dr. JOSE CARLOS CAPOSSI JUNIOR, patrono da parte TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 976-26.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): D P L CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Tavares de Souza, Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, Advogado: Dr. Lucimary Galvao Leonardo Garces, RAIMUNDO NONATO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.745,59 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e



nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 928-81.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Advogado: Dr. Mylenna Roman, Agravado(s): SILVINHA RAQUEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.470,89 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 853-40.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Rodrigues de Araujo Silva Russo, Agravado(s): JOSIEL PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Samuel Martins Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 775-44.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): FILIPE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.308,80 (um mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 775-15.2014.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 675-93.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): CRISTIANE SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.870,87 (mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 443-94.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogado: Dr. Carlos Bolivar Araujo Martins de Quadros, Advogado: Dr. Tamires Andreia Hunnig, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 382-87.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): THIAGO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 318-26.2022.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): M.A.S., Advogado: Dr. Espedito Antonio Padilha Júnior, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, Agravado(s): S.R.J., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 242-79.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUIZ FELIPE PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 151-62.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): STEFANY OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.432,16 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 143-05.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): ERALDO VITORINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Agravado(s): ARTUR NEUMANN NETO, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Advogado: Dr. Lara Carolina de Luca Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.325,57 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 129-92.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JULIANNE RIBEIRO LOPES ALVES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.856,44 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 106-53.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): EDER DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.094,61 (um mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: ARR - 20947-32.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR ALVES MARIANO GOMES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e



prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de dispositivo da Constituição Federal e por má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas, em relação às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao enquadramento do Reclamante no disposto no art. 62, I, da CLT, concernente ao labor externo; e II - sobrestar o exame do recurso de revista das 1ª e 2ª Reclamadas. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1002116-39.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): L.E.B.R.R., Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Turaca Júnior, Advogado: Dr. Maria Izabel de Paula Godinho, N.M.J.E., Advogada: Dra. Kamila Teotônio Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001546-33.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SONIA MARIA SANT ANA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Inamara Rudof Vieira Boni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001479-44.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): JONATAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001143-96.2022.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAC, ELISANGELA ELOINA DA SILVA, Advogado: Dr. Pollyanna Patricia de Almeida Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001142-20.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): M.S.V., Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, U.P.B.C.S., Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s): C.A., Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 1ª Reclamada e do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1000580-93.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Guarulhos, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000321-47.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): IVETE CORREA, Advogado: Dr. Daniel Farias Alves Morato, MASSA FALIDA de G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 189740-95.2001.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Procurador: Dr. Alexandre Kats, IVANISE ALVES DE PAIVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 100840-61.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOAO CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100826-03.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, FRANCIANE DA SILVA FONTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100735-10.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): SERGIO ANTONIO CORREIA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100642-62.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, ROGERIO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Advogado: Dr. Karen Cristine Freitas Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 100547-39.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, PAULA MARIA ARAUJO, Advogada: Dra. Cátia Regina Cardoso Graciano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Queimados, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100246-98.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LEILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Binda, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20797-22.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): M.S.J.N., Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): A.R.A.A.N.A., Advogado: Dr. Luís Celso Camargo Nunes Júnior, L.L.A., Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20434-73.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20214-42.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marilia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, NEY ZABALA FILHO, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11851-39.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): N.M., Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): A.S.P.S.S.P.E., U.S.P., Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto às multas convencionais e à condenação do benefício da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11029-88.2020.5.18.0141 da 18ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CMOB BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SAMUEL CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política do recurso, quanto à validade do elástico da jornada de trabalho em dos turnos ininterruptos de revezamento previsto em norma coletiva, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e a violação constitucional, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10396-67.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): POLIANA TAIS SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Raphael Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Gabriella Máximo Claudino Costa, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 592-93.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CHRISTOVAM MARTOS CALSAVARA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto à validade da norma coletiva que conferiu natureza indenizatória ao prêmio produtividade e limitou o pagamento das horas "in itinere", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-22.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HUMBERTO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, AGRAVADO: LEYDIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RENATO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ, IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 353-51.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: SANDRO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 02/04/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 258-16.2022.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Jaileno Miranda Conceição, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, SARAH DE ALCANTARA NEVES, Advogada: Dra. Janay Garcia, Advogado: Dr. Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rosimar Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Distrito Federal, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 26-62.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA VENANCIO, Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, em relação à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade: I - deixar de apreciar o recurso do 2º Reclamado quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, no tocante à multa por embargos de declaração tidos como protelatórios, com base na interpretação dada por esta 4ª Turma e na violação do art. 5º, LV, da CF, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1002151-97.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERGIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, Advogada: Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, RECORRIDO: WELLINGTON VIANA LOPES, Advogada: Dra. JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA, Advogado: Dr. REINALDO BARBA, HILL INTERNATIONAL BRASIL SP S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GONCALVES REBELLO, HILL INTERNATIONAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GONCALVES REBELLO, LUCIANO GOMES SILVA, HENRIQUE DE ARAGAO, HKA BRASIL CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido da Petição de Id e6fc165; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de descon sideração da personalidade jurídica das empresas falidas, determinar a remessa do incidente para o exame do Juízo Falimentar. Observação 1: a Dra. CLEA MARIA GONTIJO CORREA, patrona da parte SERGIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma